



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER CESTAS DE NATAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder Cestas de Natal aos servidores municipais, a serem entregues pela
Municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - As Cestas de Natal serão entregues aos:

I - servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do
Município;

III - ocupantes de cargo de provimento em comissão;

IV - funcionários contratados;

V – servidores do poder público do Estado, União ou de outro município que prestam
serviços no município de Marechal Floriano em decorrência de Convênios de
cessão, permuta ou municipalização.

§ 2º - Não farão jus à Cesta de Natal os servidores públicos municipais afastados
para trato de interesses particulares ou que estejam prestando serviço na União,
Estado ou outros Municípios, mediante Convênios de cessão, permuta ou à
disposição sem ônus para o Município de Marechal Floriano, salvo os cedidos
mediante Convênio de Cooperação Técnica.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 2º As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas, limitado ao gasto total, neste exercício de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo único – O valor a ser despendido em outros exercícios financeiros serão definidos na Lei de orçamento .

Art. 3º A aquisição das "Cestas de Natal", reveste-se de caráter facultativo, pelo que, fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no Ar. 43, § § e Incisos da Lei Federal nº 4320/00, se for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de novembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.376 / 2013
EM, 27/11/2013

Projeto de Lei Nº 211/2013 – Autor: Prefeito Municipal Antônio Lidiney Gobbi

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES
Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal